

respeitam aqueles diplomas e saíão das verbas que no orçamento do mencionado Ministério para o referido ano económico correspondam às verbas orçamentais mencionadas nos mesmos decretos.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Julho de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 28:802

Tornando-se necessário reforçar a dotação do n.º 3) do artigo 17.º, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, para ocorrer ao pagamento dos encargos com a vinda ao País de peritos estrangeiros para darem parecer sobre assuntos técnicos das suas especialidades;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial de 174.000\$, que reforçará a dotação do n.º 3) do artigo 17.º, capítulo 2.º, do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor para o actual ano económico.

Art. 2.º No referido orçamento e nas dotações abaixo indicadas são eliminadas as seguintes verbas:

Capítulo 3.º, artigo 47.º	47.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 66.º	22.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 118.º	31.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 127.º	74.000\$00
	174.000\$00

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Julho de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 28:803

Tendo o governo da colónia de Moçambique proposto que se mantenha suspensa a cobrança da contribuição predial rústica;

Atendendo aos importantes prejuizos que as cheias de Fevereiro findo e a febre aftosa causaram à agricultura da província do Sul do Save;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º

e pelo § 2.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Continua suspensa na província do Sul do Save no corrente ano económico a cobrança da contribuição predial rústica.

Art. 2.º Deve o governo geral da colónia mandar proceder no mais curto espaço de tempo possível à remodelação dos serviços de lançamento e cobrança da contribuição predial na colónia de Moçambique.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Paços do Governo da República, 2 de Julho de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco José Vieira Machado*.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, para os efeitos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Sr. Ministro das Colónias, por despacho de 28 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência das quantias de 2.800\$ e 200\$, a sair das dotações da alínea c) do n.º 1) do artigo 37.º, capítulo 5.º, do orçamento do Ministério das Colónias de 1938, para reforço, respectivamente, das dotações das alíneas a) e b) do mesmo número, artigo e capítulo do referido orçamento.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 28 de Junho de 1938. — Pelo Chefe da Repartição, *José Marques Pereira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Primário

Decreto-lei n.º 28:804

Considerando que os professores nomeados em comissão para as secretarias das direcções dos distritos escolares, nos termos do § único do artigo 13.º do decreto-lei n.º 27:279, podem revelar aptidões que importa aproveitar;

Considerando por outro lado que é preciso garantir a permanência de tais funcionários nas referidas secretarias, para assegurar tanto a melhor selecção como a continuidade e o rendimento dos serviços;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Poderá o Ministro da Educação Nacional tornar definitivas depois de um ano de bom e efectivo serviço, as nomeações dos professores do ensino primário para os cargos de oficiais e escriturários das secretarias das direcções dos distritos escolares feitas ao abrigo do disposto no § único do artigo 13.º do decreto-lei n.º 27:279, de 24 de Novembro de 1936.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Julho de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.